feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

PAPELETA DE DESPACHO

Registro nº:0860 973/2010

PROCESSO Nº 21706/2008/002/2008

Empreendimento: DIVINO FERREIRA DA SILVA

Assunto: PROCEDIMENTO

SISEMA -

DE:Débora Luiza de Abreu Martins

PARA: Coordenadora

Unidade Administrativa: Procuradoria

Unidade Administrativa: NAI

DESPACHO:

A defesa apresentada não preenche os requisitos do artigo 34, II, do Decreto nº 44.844/08, referente à apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda.

Desta forma, segundo o disposto no §1º do art. 35 do citado decreto, o autuado deverá ser notificado para emendar a sua peça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da penalidade.

Atenciosamente

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2010.

LOCALE DATA

Procuradoria da FEAM

Nome / MASP ou Nº de Matricula

Débora Luiza de Abreu Martins ESTAGIÁRIA ACADÊMICA OAB 23858E Assinatura D

Cidade Administrativa Tancredo Neves

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas-Bairro: Serra Verde, CEP: 31.630-900-Belo Horizonte/MG



Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Fundação Estadual do Meio Ambiente Procuradoria

OFÍCIO Nº 225/2011 NAI/PRO

Belo Horizonte.

0 4 OUT. 2011

Ref.: Emenda da Defesa

Prezados Senhores:

Tendo em vista a apresentação de Defesa ao Auto de Infração 42152/2007, processo nº 21706/2008/002/2008, sem o preenchimento dos requisitos formais do artigo 34 (abaixo transcrito), do Decreto nº 44.844/08, concede-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para emendar a peça de defesa em consonância com o dispositivo legal citado e encaminhá-la à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, localizada na - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 1º andar. CEP: 31.630-900 Belo Horizonte/ MG.

"Art. 34. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I – autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

 II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III - número do auto de infração correspondente;

 IV – o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador."

Ressalte-se que o não atendimento, no prazo concedido, do requisito mencionado implicará a aplicação da penalidade, conforme dispõe o artigo 35, parágrafo 1º, do Decreto nº 44.844/08.

Atenciosamente.

Sustavo Chaves Carreira Machado
Procurador do Estado

Procurador Chefe da FEAM

Ao senhor Divino Ferreira da Silva. Rua J.K, nº 480, Centro. CEP: 38 790-000 SÃO G

CEP: 38.790-000 SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG.

CPF 191.074.986-91

Protocolo nº: 0758051/11
Divisão: NA\$ 05-10-11
Mat Visto 38

RENA ESTADOR
FL.Nº
ARIOAMBIENTA

Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - 1º andar Edificio Minas / Bairro Serra Verde- 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG Fone: 31-3915-1436 Home Page: www.feam.br